

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.654, DE 2007

Institui o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima.

Autor: Deputado FLÁVIO BEZERRA

Relator: Deputado IRAN BARBOSA

I – RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo instituir o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima, a ser comemorado anualmente no dia 22 de Novembro.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob rito ordinário.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em apreço.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Brasil é país privilegiado com extensa faixa litorânea cujo conjunto de praias e ilhas proporcionam uma economia e um estilo de vida característicos das cidades à beira-mar.

As atividades de lazer e turismo são as principais atrações dessas localidades. Invariavelmente, o final de tarde é ponto de

encontro para caminhadas, exercícios físicos, compras, num agito que depende muito do projeto de orla marítima da cidade e da sua preservação.

Na beira-mar de uma das principais capitais da Região Nordeste, para citar um exemplo, há uma feira permanente de artesanato, quadras poliesportivas, sorveterias, lanchonetes charmosas e um calçadão sempre freqüentado por atletas, turistas ou quem estiver disposto a ver o pôr-do-sol ou relacionar-se com outro, numa demonstração de qualidade de vida admirada pelas capitais mais centrais.

Apesar disso, o turismo em nosso país ainda se encontra em um patamar de desenvolvimento aquém de suas possibilidades. Sua expansão passa necessariamente pelo planejamento, desenvolvimento e preservação de projetos esteticamente agradáveis e versáteis para as diferentes orlas marítimas de tantas cidades litorâneas.

Outra atividade muito favorecida nessas regiões é a pesca. Ela também depende da preservação da orla marítima, na medida em que a limpeza de praias e mares e a disponibilidade de pontos para chegada dos barcos é crucial para a sobrevivência do ofício dos pescadores em grandes cidades.

Por fim, não há melhor espaço que à beira-mar para a população usufruir dos seus momentos de lazer em cidades litorâneas. Nesse sentido, a preservação da orla tem impacto direto na qualidade de vida dos habitantes e, portanto, no bem-estar da população, um dos principais objetivos de qualquer Estado.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.654, de 2007, do Ilustre Deputado Flávio Bezerra.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **IRAN BARBOSA**
Relator